
(A)temporalidade dos efeitos de sentido dos discursos de violência contra as mulheres

Ana Maria de Fátima Leme Tarini

Instituição: Instituto Federal do Paraná (IFPR)

E-mail: ana.tarini@ifpr.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8645-7949>

Resumo: O presente artigo aborda um percurso de pesquisa e os dados encontrados na análise de discursos de violência sexual contra mulheres proferidos em processos judiciais por agentes do sistema jurídico em suas posições-sujeito, enquanto representantes do Direito. O objetivo da pesquisa é refletir sobre o funcionamento e os efeitos de sentido do/no discurso jurídico em casos de violência contra as mulheres, enquanto os objetivos específicos são: a) descrever como as mulheres são descritas/nomeadas em quatro processos judiciais e b) analisar que papéis imputam às mulheres nos casos de violência sofrida. À luz da Análise de discurso francesa (AD), fundamentada em estudos de Pêcheux (2009, 2010), Orlandi (2005, 2006, 2009), Foucault (2006, 2015), recortamos e analisamos quatro processos judiciais, desses quatro processos, geramos dezesseis excertos para observarmos como as mulheres vítimas são nomeadas e narradas nestes processos judiciais. O resultado das análises aponta que em todo o *corpus* os casos são julgados tendo em vista contra quem o crime foi cometido, pouco se fala do crime e do criminoso.

Palavras-chave: Análise de Discurso; efeitos de sentido; mulheres vítimas; violência sexual.

(Timelessness)temporality of the meaning effects of violent discourses against women

Abstract: This article addresses a research path and the data found in the analysis of discourses on sexual violence against women, delivered in legal processes by legal agents in their subject positions, as representatives of the Law. The objective of the research presented in this work is to reflect on the functioning and the effects of meaning of/in the legal discourse in cases of violence against women, while the specific objectives are: a) to describe how women are described/named in four legal processes and b) to analyze what roles are attributed to women as victims in cases of violence. Following the French Discourse Analysis (DA), based on studies by Pêcheux (2009, 2010), Orlandi (2005, 2006, 2009), Foucault (2006, 2015), we selected and analyzed four legal processes. From these, we generated sixteen

excerpts to observe how female victims are named and narrated in these legal proceedings. The results of the analyses indicate that throughout the *corpus*, cases are judged considering who the crime was committed against, rarely mentioning the crime and the criminal.

Keywords: Discourse Analysis; meaning effects; female victims; sexual violence.

(A) temporalidad de los efectos de sentido de los discursos de violencia contra las mujeres

Resumen: Este artículo aborda un recorrido de investigación y los datos encontrados en el análisis de los discursos de violencia sexual contra las mujeres proferidos en procesos judiciales por agentes judiciales en sus posiciones de sujeto, como representantes del Derecho. El objetivo de la investigación que se presenta en este trabajo es reflexionar sobre el funcionamiento y los efectos del significado de/en el discurso jurídico en casos de violencia contra las mujeres, mientras que los objetivos específicos son: a) describir cómo se describe/nombra a las mujeres en cuatro procesos judiciales y b) analizar qué roles atribuyen a las mujeres en los casos de violencia sufridos. A la luz del Análisis del Discurso Francés (AD), a partir de los estudios de Pêcheux (2009, 2010), Orlandi (2005, 2006, 2009), Foucault (2006, 2015), recortamos y analizamos cuatro demandas, de las cuales generamos dieciséis fragmentos para observar cómo las mujeres víctimas son nombradas y narradas en estas demandas. El resultado de los análisis señalan que a lo largo del corpus se juzgan los casos en función de contra quién se cometió el delito, poco se habla del delito y del delincuente.

Palabras clave: Análisis del Discurso; efectos del significado; mujeres víctimas; violencia sexual.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa científica nos direciona a uma formalização que passa por métodos, geração de dados e uma fundamentação teórica que contribua para a compreensão do que está posto em um *corpus* de pesquisa. Buscamos compreender um problema, obter respostas, produzir soluções por meio de arcabouços teóricos que embasem os dados da pesquisa. E então traçamos uma estrutura retórica para expor ao leitor a pesquisa, incluindo tema, problema, objetivos, metodologia, resultados, conclusão e referências. Apresentamos a pesquisa aos pares (demais pesquisadores da



mesma área de conhecimento), que validam ou não o percurso. A publicação é um acontecimento que divulga a contribuição para a sociedade.

No caso de uma pesquisa de doutorado¹, anos depois de publicada a tese **Os efeitos de sentido da prática discursiva jurídica sobre a violência sexual contra as mulheres**, podemos percebê-la como datada – com características e acontecimentos que eram/foram possíveis em uma determinada época – ou atemporal – embora produzida num dado tempo/momento histórico-discursivo. Ao nos depararmos com notícias a respeito da violência contra mulheres no Brasil, percebemos que a questão perpassa o tempo, mesmo a pesquisa tendo data de produção e publicação, trazendo uma ocorrência inédita para a história de quem está envolto no fio discursivo. Repetições de práticas discursivas trazem à tona o discurso sempre-já-aí, ouvido/lido em outras situações que se assemelham, que estão presas a nossa memória.

Traçadas essas considerações iniciais, destacamos que o objetivo geral deste artigo é refletir sobre o funcionamento e os efeitos de sentido do/no discurso jurídico em casos de violência contra as mulheres, enquanto os objetivos específicos são: a) abordar como as mulheres são descritas/nomeadas em quatro processos judiciais e b) analisar que papéis os sujeitos do judiciário imputam às mulheres nos casos de violência sofrida.

Para esta análise nos baseamos em estudos da Análise de Discurso francesa (AD), especialmente em textos de Pêcheux (2009, 2010), Achard (2010), Bourdieu (2016), Foucault (2006, 2015) e Orlandi (2005, 2006, 2009).

A metodologia utilizada na análise consistiu em um levantamento de casos de violência sexual julgados entre 2012 e 2014 em um Fórum na região oeste do Paraná. Quatro casos foram escolhidos por se enquadrar em requisitos como: no julgamento as vítimas serem maiores de 18 anos e os casos tenham ocorrido na região. Os textos

¹Este trabalho foi produzido a partir da pesquisa de doutorado: **Os efeitos de sentido da prática discursiva jurídica sobre a violência sexual contra as mulheres**, publicada em 2018. Os dados podem ser lidos na íntegra no texto original.



foram recortados e analisados em sequências discursivas (SD) que continham trechos de discursos de juiz, advogado de defesa do réu e promotor de justiça do caso e os discursos das vítimas apareceram narrados nas vozes desses sujeitos do jurídico.

Esse artigo é resultante de uma apresentação oral proferida no II Ciclo de Palestras do Grupo de Estudos de Discurso Sociolinguística e Sociedade (GEDIS). Ao ser convidada para esta fala a respeito dos discursos em casos criminais de violência contra as mulheres para mostrar o percurso da construção de uma pesquisa em AD, percebemos que, mesmo depois de sete anos de publicação da tese, as notícias neste âmbito permanecem estampando as páginas policiais, em boletins de ocorrências, nas redes sociais, em todo lugar. Desta forma, além de abordar o percurso de uma pesquisa em AD, para que os futuros pesquisadores pudessem sentir o que é, e o que faz um analista de discurso, trouxemos para o diálogo as rupturas e repetições nas construções discursivas sobre a cultura de violência contra as mulheres no Brasil, abordando casos midiáticos que ficaram marcados em nossa história e que nos fazem refletir; um extrato de diferentes ocorrências que se tornaram corriqueiras num país violento como o nosso.

A decisão de tratar novamente desse assunto decorre do fato de que os números de casos de violência contra as mulheres continuam aumentando por uma série de motivos, o que já tem sido abordado pelo jurídico, pela mídia e por feministas, porém não temos visto ações que mexam com a estrutura patriarcal que nos empurra para esta posição de vítima. E isso podemos observar em situações distintas e distantes temporalmente e geograficamente destacadas nestas duas notícias divulgadas: um recorte de comentário sobre o caso Ângela Diniz, assassinada pelo marido em dezembro de 1976, e o caso de Mariana Ferrer, estuprada em maio de 2019. Os comentários:

a) no caso da Angela Diniz (1976), o discurso jurídico, nas palavras da Ministra do STF Carmem Lúcia, foi: “O advogado de defesa argumentou perante o Júri



que ‘a mulher, por sua conduta, havia provocado a própria morte um ‘suicídio com mãos alheias’”²;

b) no caso Mariana Ferrer (2020), “Estupro Culposo”: “Em sua argumentação, o promotor afirma que ‘não há qualquer indicação nos autos acerca do dolo [...], não se afigurando razoável presumir que [Aranha] soubesse ou que deveria saber que a vítima não desejava a relação’, afirma Oliveira [...]”³

Num vácuo temporal de mais de quarenta anos, duas mulheres foram vistas como quem se auto vítima, inaugurando assim novas definições para ‘suicídio’ e ‘estupro’: construindo a ideia de “suicídio por mãos alheias” – normalmente denominado como homicídio – e o estupro culposo – expressão não usada pelo jurídico, mas descrita, visto que a relação sexual aconteceu porque a vítima inconsciente não demonstrou reação negativa à relação sexual. A partir desse olhar, o efeito de sentido gerado é que estamos tratando, respectivamente, de uma *morte solicitada* e um *estupro desejado*. As duas situações posicionam as mulheres como quem provocou, como culpadas pelos crimes, que nestes discursos configuram como “não-crimes”, ou “crimes não-intencionais”. Concordando com a afirmação de Foucault (2006, p.49) de que “O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos”, podemos assimilar esses sentidos não somente como possíveis, verdadeiros, mas também com a compreensão de que o fato em si tem pouca importância, o que importa é quem o diz, o retrata.

Feitas essas primeiras colocações, e incitada a reflexão sobre o lugar das mulheres em situação de violência, passamos à organização retórica deste artigo, às seções que trazem o *corpus* e sua materialidade linguístico-discursiva, ou seja, os recortes dos quatro processos analisados, intitulados: caso 1, caso 2, caso 3 e caso 4. Em

² Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/415172/quando-uma-mulher-e-assassinada-todas-somos-diz-ministra-carmen> Acesso em 20 de set. 2024.

³ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/09/estupro-culposo-afinal-por-que-acusado-do-caso-mari-ferrer-foi-absolvido.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em: 21 de set. 2024.



cada caso serão destacadas as condições de produção dos discursos dos processos, as descrições das mulheres-vítimas e as suas ações construindo e projetando o papel de cada uma na violência sofrida, segundo os discursos das posições-sujeito ocupadas pelo jurídico; e, por fim, as considerações finais.

Caso 1: vítima “portadora de deficiência mental”⁴

O trabalho com o corpus se inicia ao nos depararmos com a materialidade discursiva posta em determinada condição de produção (CP). Orlandi (2006, p. 110, grifos da autora) afirma que "o conceito básico para a AD é o de *condições de produção*. Essas condições de produção caracterizam o discurso, o constituem e como tal são objetos da análise". Desta forma, para analisar cada caso é preciso conhecermos as CPs.

O Processo 1 traz em suas CP: a) os sujeitos envolvidos na ocorrência representados por outras vozes (1. A vítima: mulher deficiente mental de 27 anos; 2. O réu, de 30 anos: homem conhecido da família; 3. As testemunhas: a irmã, que chegou à casa logo após o estupro, o pai e a mãe, que foram chamados no trabalho por outra filha, a testemunha); b) agentes do jurídico (analisam os discursos dos envolvidos): 1. Juiz; 2. Advogado de defesa; 3. Advogado de acusação (nos casos de violência sexual, é o promotor do Ministério Público); e c) A ocorrência: o estupro aconteceu na casa da vítima, durante o dia, e o réu não portava armas. Ele conhecia a vítima, eram da mesma religião evangélica e frequentava a casa da família a convite do irmão dela.

No julgamento, os discursos dos três sujeitos representantes jurídicos constroem quem é a vítima, quem é o réu e reproduzem o acontecimento descrevendo-o momento a momento. Ao lermos o processo, acessamos as narrativas que passam pelas vozes desses representantes; há um filtro produzido naquele momento, já não é mais o mesmo discurso. Não estamos dizendo que a vítima não tem voz, como nos

⁴ Nomenclatura usada pelo jurídico no processo, não é uma escolha da analista.



casos analisados por Vigarello (1998), quando quem falava/depunha eram homens da família da vítima, mas, sim, que esta voz ouvida no Boletim de Ocorrências (BO) e na oitiva do Fórum já não fala mais. Quem produz os discursos são os sujeitos do jurídico eleitos (ou contratados) para nos representar.

O quadro, a seguir, exhibe os recortes (doravante R) dos discursos desses sujeitos. Nesta metodologia de apresentação para análise, o R1 é o discurso da acusação, o R2 da defesa e o R3 é o do juiz, que são os sujeitos operadores do discurso jurídico. Os recortes das falas dos sujeitos estão organizados em três colunas: descrição mulher, vítima agente passiva (situações de ações sofridas) e vítima agente ativa (situações em que resiste, age, responde).

Quadro 1

Processo 1	Descrição da mulher	Vítima agente passiva	Vítima agente ativa
Acusação (R1)	-ofendida na condição de deficiente mental	-a vítima quando ouvida -foi abusada sexualmente	-confirmou a situação ilícita -confirmou que foi abusada
Defesa (R2)	-vítima com consciência de uma criança	-é acometida por doença mental grave	-estava deitada
Juiz (R3)	-portadora de deficiência mental -ofendida -vítima	-foi constrangida pelo acusado	-prestou depoimentos -revelando que conhecia -nunca tinha conversado com ele -confirma que manteve relação sexual com... -que ficou sozinha com ele na cama -não queria manter relação sexual com ele -mas não pediu para ele parar -ficou quieta, rezando -ficou com medo que ele fizesse algo -não gostou -achou ruim -em nada contribuiu para o delito

Fonte: a autora.

Os R1, R2 e R3 são os discursos da posição-sujeito do Direito, sendo que, assim como nos outros processos, os papéis nesta cena se diferenciam parcialmente, haja vista que a acusação deve representar a vítima e trazer dados que incriminam o réu, a defesa do réu busca fragilizar a acusação, provar que este não é culpado e/ou reduzir a pena, enquanto o juiz ao ouvir os dois lados, precisa decidir se houve crime ou não e estabelecer a penalidade a ser cumprida pelo réu em caso de condenação.

Essas pequenas diferenças no posicionamento do momento do julgamento aparecem ao descreverem a vítima. As designações da acusação com termos como 'ofendida' e 'vítima na condição de deficiente mental' não tem o mesmo valor que 'vítima com consciência de uma criança', dito pela defesa do réu. Há aqui um destaque sobre a capacidade cognitiva, enquanto naquele é uma doença que produz a ideia de vulnerabilidade. Para o juiz, 'portadora de deficiência mental', 'ofendida' e 'vítima' são as palavras que melhor descrevem a pessoa vitimada nesta ocorrência, ou seja, uma condição de saúde é ressaltada como sendo parte daquela pessoa: vítima-ofendida-portadora de deficiência mental. O sentido vai sendo constituído quando "através do 'hábito' e do 'uso', está designando, ao mesmo tempo, *o que é e o que deve ser*, e isso, às vezes, por meio de 'desvios' linguisticamente marcados entre a constatação e a norma" (Pêcheux, 2009, p. 146, grifos do autor), e a repetição sedimenta como norma tratá-la assim ao longo de todo o processo, como um "isso deve ser dito" e repetido.

Enquanto agente passiva, a vítima é vista como quem não pode ser ouvida com clareza, pois a doença mental é grave, isso leva o juiz a solicitar um atendimento com uma psicóloga ou psiquiatra para a intermediação na oitiva, corroborando, conforme Foucault (2015, p. 73), o depoimento com os sintomas decifráveis, sinais, enfim as provas materiais precisam ser ratificadas por uma voz autorizada a dizer, a medicina.



Como a agente ativa ‘confirmou que foi abusada’, é o suficiente para a acusação, porém a defesa do réu ocupou-se em ressaltar que a vítima ‘estava deitada’. É possível que nesta ocasião esse destaque possibilite a ideia de que ela estava esperando o réu em uma posição não muito comum durante o dia, mas não se sabe qual era o objetivo. No discurso do juiz, com os verbos de ação quase todos no pretérito perfeito, aparecem: ‘prestou depoimentos’, ‘o conhecia, mas nunca tinha conversado com ele’, ‘confirma que manteve relação sexual com...’, ‘ficou com medo que ele fizesse algo’ e ‘não gostou’, confirma o acontecimento e o sentimento temor e ojeriza da vítima naquela ocasião, portanto ‘em nada contribuiu para o delito’; é uma afirmação que absolve a vítima.

Caso 2: a filha vítima

A enunciação confere o nascimento do enunciado, de forma que os discursos constituem os sujeitos do discurso e sustentam a imagem, o quem e o como eles estão postos nas relações de linguagem, isto é, “são processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação, de construção da realidade, etc” (Orlandi, 2005, p. 21). Assim, os títulos de cada subseção foram pensados com base em como as vítimas são ditas nos processos, em como os discursos constroem os sujeitos vítimas no olhar do jurídico, da sociedade, do analista do discurso e da própria vítima, subjetivada nesta construção discursiva.

Neste caso 2, a filha foi a vítima de incesto, o que gera um efeito de sentido um tanto diferente do primeiro caso, pois não é crime, logo, não tem penalidade, mas o estupro de vulnerável é tipificado no Código Penal. No processo, as CP mostram que os envolvidos na ocorrência são: a) sujeitos: 1. pai, filha, irmão, mãe e tia; b) agentes do jurídico (analisam os discursos dos envolvidos): 1. Juiz; 2. advogado de defesa; 3. advogado de acusação (o promotor do Ministério Público); e c) situação/ocorrência:



um caso de incesto praticado pelo pai, o estupro e atentado violento ao pudor de uma menina desde 07 anos. A denúncia é feita quando a vítima estava com quase 15 anos de idade e já não morava mais com o pai, pois a mãe havia se divorciado. O irmão, a mãe e a tia se tornaram testemunhas. Também foram ouvidas três testemunhas arroladas pela defesa (conhecidos do pai). Em 2012, houve o julgamento e a encenação foi a mesma dos outros processos. Os autos iniciaram por meio de portaria, noticiando o crime de estupro e o atentado violento ao pudor; houve o julgamento no qual foram proferidos os discursos dos quais trazemos os recortes a seguir:

Quadro 2

Processo 2	Descrição da mulher	Vítima agente passiva	Vítima agente ativa
-Acusação (R4)	-vítima -filha -ofendida	-tinha sido abusada sexualmente -houve prática de conjunção carnal	-confirmou a prática do delito -relatou em juízo que o pai abusou -sempre quis sair de casa
-Defesa (R5)			
-Juiz (R6)	-vítima -ofendida -filha	-foi constrangida a manter relação sexual -tinha sido abusada sexualmente -ficava sozinha com o pai -era forçada à prática de conjunção carnal	-revelou em juízo -começou a sofrer abuso -às vezes conseguia fugir do pai -acabou contando -ficou sozinha com o pai - acrescentou que já fazia alguns meses -lá chegou -achava que o irmão sabia -contou para a tia -visita que fez ao pai -tentava fugir do pai -não conseguia

			-contou tudo -não mentiria -violência que sofrera do pai -fugiu porque sabia -a vítima afirmar que o pai -em nada contribuiu para o delito
--	--	--	---

Fonte: a autora.

Os excertos deste quadro 2 rompem com um imaginário sobre o que é ser pai. De um pai espera-se que crie, eduque e proteja o filho/a filha, essa posição-sujeito tem um papel socialmente estabelecido como provedor, referência em uma família, uma imagem que se desconstroi em uma situação de violência contra uma criança. Nesta perspectiva, o réu é julgado por “dois crimes”: ser o agressor e não ter protegido quem dele dependia. Talvez por essa compreensão a defesa não tenha dito muita coisa no julgamento do processo. Neste caso, não vemos a construção de descrição negativa acerca da vítima, bem como não participa da narração do acontecimento, não revela um pai com comportamento contrário ao apontado nos depoimentos. Tanto juiz quanto acusação denominam a filha como ‘vítima’ e ‘ofendida’. Narram que, de forma passiva, ela tinha sido ‘abusada sexualmente’ e ‘era forçada à prática de conjunção carnal’.

O posicionamento da vítima como agente ativo é expressado pela escolha linguística por verbos no pretérito perfeito, ao narrar uma série de ações na tentativa de fugir dos momentos de abuso, mas também é exteriorizada pelos verbos no pretérito imperfeito como uma permanência ou a longa duração do período de violência.

Caso 3: a vítima “neta” adolescente



A subjetivação do sujeito vítima se dá desde a escolha em nomear a vítima por filha, neta, deficiente, adolescente, menina, suposta vítima, ofendida, à narração das ações dela durante a ocorrência. Já no início do processo observamos que a descrição da vítima enquadra o encaminhamento das análises, produzindo um possível “spoiler” do desfecho. O Processo 3 trata de uma denúncia de prática de ato libidinoso, diverso da conjunção carnal, e constava do artigo 214 do Código Penal de 1940 a 2009; posteriormente, foi absorvido pelo artigo 213. Nessas CP, temos como envolvidos no caso e a ocorrência: a) os sujeitos: 1. o acusado é o companheiro da avó da vítima (denominado de amásio); 2. a vítima é menor de idade (16 anos); 3. a avó; e 4. a tia; b) agentes do jurídico: 1. Juiz; 2. advogado de defesa; 3. advogado de acusação (o promotor do Ministério Público); e c) a ocorrência: o contexto aponta que o companheiro da avó praticou sexo oral com a adolescente, que residia com a avó há algum tempo, pois a mãe vivia no Paraguai e ela havia sido estuprada pelo padrasto aos dez anos de idade; por isso, a mãe a afastou da residência e do convívio com o padrasto. Os fatos narrados seguem recortados no quadro a seguir:

Quadro 3

Processo 3	Descrição da mulher	Vítima agente passiva	Vítima agente ativa
-Acusação (R7)	-vítima da -neta amásia		
-Defesa (R8)	-vitima -jovem -menina	-foi instruída a fazer tal acusação	-contou os fatos que se passaram com ela -praticou sexo oral com o réu -alega em seu interrogatório de que houve sexo oral com o réu -não apresentou a materialidade do crime
-Juiz (R9)	-vítima -ofendida -neta	- foi estuprada -já ter sido vítima	-permaneceu convivendo com o réu -morava com ela e com o réu -mente muito -ela foi lhe relatar -mostrou grande descontentamento preferindo ir para a casa da tia -sofreu violência sexual aos 10 anos-morava

			com a mãe e o padrasto -sofreu transtornos emocionais -afirma que ficou com traumas -narrou a suposta ofendida -apresenta... um quadro de depressão -vem desenvolvendo um quadro de depressão
--	--	--	--

Fonte: a autora.

No R7, 8 e 9, 'vítima', 'neta da amásia' são as descrições que a acusação trouxe ao processo, o juiz acrescentou o termo 'ofendida', ao passo que a defesa do réu criou uma gradação iniciada por 'vítima', depois 'jovem' e 'menina'. Como se a voz dessa pessoa fosse adquirindo menor valor à medida que esta vítima vai sendo reduzida de tamanho.

Vale destacar que a acusação não traz as ações da vítima ou que tenham ocorrido com ela, parece não ser importante falar da ocorrência e como esta pessoa foi envolvida no caso. Mas a defesa acredita que a vítima 'foi instruída a fazer tal acusação' e o juiz afirma que ela disse que 'foi estuprada'. Há uma dissonância entre ser uma pessoa manipulada, por isso foi instruída, e ser alguém que confirma ter passado por uma situação de violência.

Sobre a posição ativa da vítima, narrada pela defesa, destacamos: 'praticou sexo oral com o réu', 'alega em seu interrogatório de que houve sexo oral com o réu', 'não apresentou a materialidade do crime', sequências discursivas e organização sintática que podem produzir no leitor a impressão de que houve um relacionamento entre os dois, vítima e réu. Não muito distante, os recortes da narrativa do juiz: 'permaneceu convivendo com o réu', 'mente muito', 'mostrou grande descontentamento preferindo ir para a casa da tia', 'sofreu violência sexual aos 10 anos- morava com a mãe e o padrasto', 'sofreu transtornos emocionais', 'afirma que ficou com traumas', 'narrou a suposta ofendida', 'apresenta...um quadro de depressão' e 'vem desenvolvendo um quadro de depressão' constroem uma linha discursiva que



apresenta uma pessoa que, a princípio, não é confiável, que não demonstrou dificuldades em continuar morando no mesmo lugar e com as mesmas pessoas, depois a saúde mental torna-se relevante no jogo semântico, pois os transtornos e traumas vividos vão criando um personagem depressivo que já não se sabe ser saudável o suficiente para ser crível. Além dessas constatações, a palavra 'suposta' coloca a narração em xeque; sob uma história, recai uma suspeição não-verbalizada nos outros casos.

Caso 4: a vítima menina franzina

Na Análise de Discurso de linha francesa, compreendemos que as condições de produção retomam discursos inscritos na história e na memória por meio da interpelação ideológica, que dita quem é o sujeito e as possibilidades do dizer, a partir de uma formação discursiva. Nesta linha de raciocínio, percebemos que a definição de menina e de franzina produz um efeito de sentido na nossa capacidade leitora. “Por isso se diz que o valor do signo é relativo e negativo” (Orlandi, 2009, p. 22), pois o valor é derivado do não-valor, uma menina não é uma adolescente ou uma adulta, uma pessoa franzina não é uma pessoa forte; ou seja, uma palavra vale pelo que a outra não vale.

Com o olhar nesta perspectiva, observamos que o Processo 4, da vítima “franzina”, foi enquadrado no artigo 213 do Código Penal, que trata da dignidade sexual – a acusação é por tentativa de estupro. Na peça jurídica, tem-se a) os sujeitos: 1. vítima adolescente de 14 anos (quase 15 anos); 2. réu, homem de 32 anos; 3. testemunhas: duas vizinhas; b) agentes do jurídico: 1. Juiz; 2. advogado de defesa; 3. advogado de acusação (nos casos de violência sexual, é o promotor do Ministério Público); c) situação da ocorrência: o réu entrou na casa da adolescente quando os pais não estavam e tentou estuprá-la, mas ela conseguiu chamar as vizinhas e o acusado



fugiu, sendo encontrado pela Polícia Militar chamada na ocorrência pelas vizinhas da vítima. O acusado permaneceu preso desde o ocorrido até o julgamento. Estas são as CP do caso a ser analisado e os discursos que seguem retratam, pelas vozes dos agentes jurídicos, os envolvidos e o acontecimento:

Quadro 4

Processo 4	Descrição da mulher	Vítima agente passiva	Vítima agente ativa
Acusação (R10)	-vítima -adolescente com 14 anos		-ter esboçado pronta reação -conseguiu se desvencilhar -dirigiu-se ao quarto -narrou com segurança o evento -gritou para a vizinha -clamando por socorro -resistindo contra a investida -correu em direção à sala -estava na sala
Defesa (R11)	-vítima -menina de 14 anos -menina franzina -adolescente	-tenha sofrido forte trauma -foi surpreendida -ficou com problemas	-avistou o réu -narrou que o réu -ao sair do chuveiro e se dirigir -relata a vítima -empurrou o réu -conseguiu se desvencilhar -começou a gritar -afirma que a situação ocorreu -assinala a vítima -fez referência -afirma que o réu tentou lhe segurar -segurava a tolha -não escutou o portão -asseverou que o acusado é conhecido -ela o impediu -afirma que o acusado -conseguiu se livrar dos ataques -estava muito nervosa
Juiz (R12)	-vítima -adolescente com 14 anos -ofendida	-se encontrava nua	-esboçou reação -conseguindo se desvencilhar e gritar -a menina o chamou -lhe trouxe água -em nada contribuiu para o delito

Fonte: a autora.



As definições do R10, 11 e 12 concordam que há uma ‘vítima’, ‘adolescente com 14 anos’, porém a defesa, no R11, acrescenta que a vítima é uma ‘menina franzina’. Em um momento ela é adolescente em outro uma menina. Além disso, ao abordar o que a vítima fez na situação da ocorrência, a defesa salienta que a vítima tem problemas de saúde mental, afirmando que ela ‘tenha sofrido forte trauma’ e que ‘ficou com problemas’. Assim como no processo 3, no processo 4 a defesa aponta para possíveis problemas psicológicos que atrapalham a compreensão da mulher. E, neste, a acusação não retrata nenhum momento em que a vítima foi passiva. O que se encaminha para o desfecho do acontecimento, houve uma reação que foi ouvida pelas vizinhas e que afastou o agressor.

Quanto ao comportamento ativo, a acusação expõe uma sequência de (re)ações da vítima, tais como: ‘ter esboçado pronta reação’, ‘conseguiu se desvencilhar’, ‘narrou com segurança o evento’, ‘gritou para a vizinha’, ‘resistindo contra a investida’ e ‘correu em direção à sala’. A defesa mostra basicamente dois posicionamentos: um com verbos no pretérito perfeito ‘avistou o réu’, ‘narrou que o réu’, ‘empurrou o réu’, ‘conseguiu se desvencilhar’, ‘começou a gritar’, ‘não escutou o portão’, ‘asseverou que o acusado é conhecido’, ‘ela o impediu’, para tratar do que a vítima fez para impedir o réu e outro, destacando ações como: ‘relata a vítima’, ‘afirma que a situação ocorreu’, ‘assinala a vítima’, ‘afirma que o réu tentou lhe segurar’ e ‘afirma que o acusado’ traz a voz da vítima, destaca principalmente o que apenas ela afirma. Para o juiz, no R12, as ações ‘esboçou reação’, ‘consequindo se desvencilhar e gritar’, ‘a menina o chamou’, ‘lhe trouxe água’ e a vítima ‘em nada contribuiu para o delito’, o fez compreender quem é e como agiu a vítima. Esses recortes costuram retalhos do acontecimento que nos possibilitam acompanhar a situação e as ações se complementam, como os destaques da defesa e os do juiz.



A repetição ‘a vítima em nada contribuiu para o delito’, que aparece no final do discurso do juiz nos processos 1, 2, e 4, gera um efeito de possível participação das vítimas que em algum momento, em outros casos, possam ter contribuído para que o estupro tenha ocorrido, então seriam as culpadas pela violência que sofrem. Esse discurso do juiz tem um potencial muito maior sobre a sociedade, pois ele é um representante da justiça, quem tem o poder de dizer o que é justo ou não é, condenar ou absolver. Ressaltamos que entendemos o discurso como “efeito de sentidos entre os pontos A e B” (Pêcheux, 2010, p. 81), isto significa que esta interpretação da sociedade está autorizada como possível. Não distante disso, está o fato de que no Processo 3, o R9 não traz essa mesma construção sintática, produzindo o efeito de vítima-não-vítima em nossa compreensão.

Por fim, se faz necessário, concordando com Bourdieu (2016, p. 37), compreender que “o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele visa, com a posse, a nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro”, todavia os sujeitos do jurídico não parecem se aproximar desse entendimento de que as mulheres vítimas estão sendo colocadas nesse lugar de algoz por eles também, reforçando a cultura de estupro estruturada nesta sociedade de base patriarcal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste texto, resgatamos acontecimentos em nossa memória, o caso de Ângela Diniz e o de Mariana Ferrer, tentando compreender como, mesmo com a lacuna temporal, a violência contra as mulheres continua sendo culpa das vítimas pelo olhar patriarcal dos agentes judiciais. Os discursos a respeito das violências sofridas pelas mulheres recaem sobre o comportamento desta, construindo efeitos de sentido que tornam as mulheres não confiáveis, sempre sob suspeição. Desta forma, ao analisar



o crime, analisa-se a mulher, o comportamento, a fama dela. E é isso que a tese já anunciava, o discurso na prática jurídica se pautando sobre quem se fala e não necessariamente do que se fala. O perfil da mulher (uma adolescente, uma menina, uma deficiente) é mais relevante na investigação que o crime.

Neste artigo não estamos deixando de reconhecer que há rupturas em algumas práticas culturais e no tratamento dado às mulheres, mudanças que podem ser vistas na legislação, com as leis para feminicídio, estupro e atentado violento ao pudor, assédio, importunação sexual, a criação de centrais de atendimento específicas para as mulheres etc. Contudo, a legislação avança, mas a memória discursiva permanece, mesmo nas falas da posição-sujeito agente do jurídico, como acontece com a designação ‘ofendida’, em vez de usarem as palavras agredida e violentada. O Código Penal de 1940 até 2003 (Brasil, 1940) foi suprimido; inclusive, o título do trecho que traz os artigos 213 e 214, antes denominado “crimes contra costumes” (designação remanescente do Código Filipino português, usado no Brasil por aproximadamente 3 séculos), passou a ser “Crimes contra a dignidade sexual” na (Brasil, 2009), também entendido desta forma na Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. A “escolha” do termo ofendida para designação das vítimas nos mostra como a ideologia se ancora na língua e se estabelece em uma memória discursiva.

Durante as análises, vamos compreendendo que a prática discursiva jurídica não rompe completamente com a memória construída sobre a mulher em nossa sociedade ocidental, o que se destaca é a não ruptura com muitos já-ditos, como nos recortes do processo 1, em que o juiz afirma que a vítima “manteve relação sexual” ou, do processo 3, quando destaca que “praticou sexo oral com o réu”, o que transforma as vítimas em partícipes atuantes na agressão. Essas colocações tornam visível que não “são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, como afirmamos em nossa Constituição Federal, artigo 5º (Brasil, 1989). O efeito de sentido dos ditos revela que não existe igualdade de tratamento nas práticas culturais, sociais



e jurídicas. De fato, “que a memória suposta pelo discurso é sempre reconstruída na enunciação” (Achard, 2010, p.17).

A posição-sujeito agente do jurídico regula os discursos e sua circulação. Os sujeitos falam pela vítima, pelo réu, pelo direito e pela sociedade. Conforme afirma Orlandi (2006, p. 244), a voz do sujeito funciona “como se” fosse a voz de outro, ela “é, para nós, a forma da *mistificação*: em termos de discurso, é a subsunção de uma voz pela outra (estar no lugar de), sem que se mostre o mecanismo pelo qual essa voz se representa na outra”. Desta maneira, “o apagamento da forma pela qual o representante se apropria da voz é que caracteriza a mistificação”. Nessa representação pelo simbólico, a voz da vítima se fala no promotor de justiça, a voz do réu se fala no advogado de defesa e a voz do direito se fala no juiz e no discurso jurídico.

A justiça, enquanto sinônimo de equidade, em uma sociedade patriarcal se apresenta capenga, manca, pendendo para um lado, o mesmo que domina as cadeiras do jurídico e do legislativo, em uma sociedade que possui direitos sobre os corpos das mulheres, seja para a satisfação, ou para a reprodução, o controle demográfico.

E para finalizar este artigo, recuperamos o retrato das mulheres no Brasil colônia, feito por Araújo (2013, p. 49) que destaca: “havia apenas três ocasiões em que a mulher poderia sair do lar durante toda a vida: para se batizar, para se casar e para ser enterrada”, para afirmar que esta mulher da sociedade contemporânea, apesar de toda violência que sofre, não retornará a clausura de outrora.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P. et al. Memória e Produção discursiva do sentido. **Papel da Memória**. Trad. José Horta Nunes. 3. ed. Campinas, SP: Pontes editores, 2010.

ARAÚJO, E., A Arte da sedução: sexualidade feminina na colônia, in: DEL PRIORE, M., PINSKY, C. B., **História das mulheres no Brasil**, 10. ed. 2. reimpr., São Paulo: editora contexto, 2013.



BOURDIEU, P. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Kuhner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2016.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. Planalto. **Código Penal Brasileiro**. [1940] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm >. Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. Planalto. **Código Penal Brasileiro**. [2009] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm

_____. Planalto. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 05 ago. 2024.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. Trad. L.F.A. Sampaio, São Paulo: 14 ed, Edições Loyola, 2006.

_____. **A história da sexualidade 1**: A vontade de saber. Trad. Maria T.C. Albuquerque, 3 ed, São Paulo: Editora Paz & Terra, 2015.

ORLANDI, E. P. _____. **Análise de Discurso**: Princípios e procedimentos. São Paulo: Pontes. 2005.

_____. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 4. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

_____. **O que é linguística**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, 2009.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. E. P. Orlandi. 4. ed. Campinas, São Paulo: Ed. da UNICAMP, 2009.

_____. **Análise Automática do Discurso (AAD-69)**. In: GADET, F. & HAK, T. **Por uma análise automática do discurso**; Trad. Bethania Mariani [et. al], Campinas, SP: 4. ed. Editora da UNICAMP, 2010.

VIGARELLO, G. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX**. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1998.

